

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.411, de 29 de Setembro de 2020

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024).

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 86/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) durante o quadriênio.

Artigo 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Artigo 3º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias implicará no desconto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão.

§1º. Considera-se o valor da Sessão a ser descontado o resultado da fração indicada no caput deste artigo.

§2º. Não será efetivado desconto dos subsídios dos Vereadores que se ausentarem da Sessão por motivo de doença, comprovada através de atestado de saúde, devidamente apresentado com o código CID.

Artigo 4º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Artigo 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 6º. O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo do subsídio do suplente, tornar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas fazendo-se o cálculo da mesma forma prevista no artigo 3º.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficando revogada a Lei nº 2.034, de 01 de setembro de 2.016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de Setembro de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Lei nº 2.412, de 29 de Setembro de 2020

(Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, bem como dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete para a legislatura 2021/2024 e adota outras providências).

Autoria: Mesa Diretora (Projeto de Lei nº 87/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Artigo 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Artigo 3º. O subsídio mensal de Secretário Municipal da Estância Turística de Avaré para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Artigo 4º. O subsídio mensal do Chefe de Gabinete do Poder Executivo da Estância Turística de Avaré para a legislatura 2021/2024 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, na forma da legislação legal vigente.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficando revogada a Lei nº 2.035 de 01 de setembro de 2.016.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de Setembro de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decretos

Decreto nº 6.004, de 29 de Setembro de 2.020

(Dispõe sobre alteração dos incisos VI e VII do artigo 13, do Decreto 5.975, de 04 de setembro de 2020, alterado através do Decreto nº 5.986, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados os incisos VI e VII, do artigo 13, do Decreto 5.975, de 04 de setembro de 2020, alterado através do Decreto nº 5.986, de 16 de setembro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica liberado o funcionamento das Feiras Livres, inclusive a Feira da Lua, com estrita observância às normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como às orientações deste decreto, devendo-se ainda prestar atendimento por meio de rígido controle, evitando aglomerações, seguindo as seguintes medidas de prevenção:

I – para segurança dos feirantes e consumidores, será obrigatório o uso de máscaras descartáveis e/ou outro material em tempo integral;

II – os feirantes terão que utilizar e fornecer aos clientes álcool em gel 70% e/ou líquido para higienização constante dos feirantes e consumidores;

III – distanciamento entre as barracas de 1,5 metro;

IV – só serão permitidas as montagens das barracas dos dois lados da rua e/ou avenida, exceto na Feira da Lua, que deverá deixar o meio livre para circulação e evitar aglomerações;

V – os feirantes, cujas barracas eram dispostas no meio da rua e/ou avenida, deverão montá-las na quadra anterior ao início da feira tradicional;

VI – fica proibida a montagem, funcionamento e o uso de brinquedos.

VII – a Feira da Lua terá seu funcionamento às sextas-feiras das 17:00 as 22:00 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Errata

Decreto nº 5.986, de 16 de Setembro de 2.020

(Altera o artigo 13, do Decreto 5.975, de 04 de setembro de 2020, e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 13, do Decreto 5.975, de 04 de setembro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica liberado o funcionamento das Feiras Livres, inclusive a Feira da Lua, com estrita observância às normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como às orientações deste decreto, devendo-se ainda prestar atendimento por meio de rígido controle, evitando aglomerações, seguindo as seguintes medidas de prevenção:

I – para segurança dos feirantes e consumidores, será obrigatório o uso de máscaras descartáveis e/ou outro material em tempo integral;

II – os feirantes terão que utilizar e fornecer aos clientes álcool em gel 70% e/ou líquido para higienização constante dos feirantes e consumidores;

III – distanciamento entre as barracas de 1,5 metro;

IV – só serão permitidas as montagens das barracas dos dois lados da rua e/ou avenida, exceto na Feira da Lua, que deverá deixar o meio livre para circulação e evitar aglomerações;

V – os feirantes, cujas barracas eram dispostas no meio da rua e/ou avenida, deverão montá-las na quadra anterior ao início da feira tradicional;

VI – fica proibida a montagem, funcionamento e o uso de brinquedos, bem como, a colocação de mesas e cadeiras nas Feiras livres e Feira da Lua que trata o caput deste artigo.

VII – a Feira da Lua terá seu funcionamento às quintas-feiras das 17:00 as 22:00 horas.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de setembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Jardim Califórnia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Vigent Construções Ltda Me

Empenho(s): 10287/2020

Valor: R\$ 397.173,98

Avaré, 30 de setembro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Outros Atos

CÂMARA DE VEREADORES CONVITE

A Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré- AVAREPREV convidam os senhores vereadores, associações de bairros, imprensa, representantes de classes e munícipes em geral, a participarem da Audiência Pública da Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2020, a qual excepcionalmente, em decorrência da Pandemia da Covid-19, será transmitida pelo site da Câmara Municipal.

Data: 09/10/2020

Horário: 09 horas

Acesso: <http://www.camaraavare.sp.gov.br/sessaonline.php> com o ícone do chat a direita da página, para a interação com o público.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CRONOGRAMA PARA ELEIÇÕES NO AVAREPREV

Roberto Surano Simon Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no Regulamento Eleitoral, convoca os Assistidos, incluindo os Aposentados, Pensionistas, e Participantes (ativos) do Avareprev, para as eleições de: 01 (um) membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente e 01 (um) para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, escolhidos entre os assistidos e participantes (ativos), com mandato de 03 (Três) anos.

As eleições serão realizadas no dia 20 de novembro de 2020 com início às 9:00 horas e encerramento às 16:00 horas.

As mesas Receptoras estarão instaladas no edifício sede do Avareprev, situada na Rua Rio de Janeiro nº 1800.

As inscrições estarão abertas a partir das 8:00 do dia 08 de outubro de 2020, até às 17:00 do dia 15 de outubro de 2020, serão recebidos os requerimentos de inscrição dirigidos à Comissão Eleitoral protocolados no Avareprev.

Estarão aptos a votar todos os Assistidos e Participantes (ativos), inclusive aposentados e Pensionistas, inscritos no Avareprev, e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

I - Ser Assistido ou Participante (ativo), em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos:

II - Ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria sendo que um dos integrantes da chapa possua certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado financeiro de capitais, nos termos da PT/MPS nº ME/SEPT nº 9.9907, 14/04/2020;

III - Não ter sofrido condenação criminal e transitada em julgado;

IV - Não ter sofrido pena administrativa por infração da

legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V - Ter ficha cadastral sem restrições;

VI - Ter formação de Nível Superior ou Técnico equivalente em estabelecimento reconhecido pelo Ministério de Educação;

VII - Não ser autor de ação judicial contra o Avareprev;

VIII - Ter 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Avaré.

Os atuais Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro poderão se inscrever, desde que atendam os requisitos previstos neste Edital.

A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto pessoal direto e secreto, sendo que cada eleitor poderá votar em até um candidato inscrito para concorrer à vaga.

Apuração dos votos será na sede do Avareprev, logo após o término da votação e em seguida divulgação do resultado.

O Regulamento Eleitoral encontra-se a disposição na sede do Avareprev.

CRONOGRAMA

08/10/2020 - Prazo limite para divulgação do edital de Convocação, informando onde poderá ser acessado o regulamento completo da eleição.

08/10/2020 a 15/10/2020 - Inscrição de candidatos aos Cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro - das 8:00 horas até às 17:00 horas na sede do Avareprev.

19/10/2020 - Prazo limite para a divulgação dos nomes dos candidatos inscritos através de informativo e ou quadro de avisos na sede do Avareprev.

26/10/2020 - Prazo limite para solicitar impugnação de candidatos inscritos, através de requerimento a ser protocolado na sede do Avareprev e dirigido a Comissão Eleitoral - até as 17:00 horas.

30/10/2020 - Prazo limite para comunicação ao candidato que teve sua inscrição contestada.

06/11/2020 - Prazo limite para o candidato entrar com defesa contra a solicitação de impugnação de sua inscrição, via requerimento dirigido a Comissão Eleitoral a ser protocolado na sede do Avareprev - até às 17:00 horas.



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 762

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

09/11/2020 - Reunião da Comissão Eleitoral para decisão sobre a impugnação de candidatura às 9:00 horas.

12/11/2020 - Prazo limite para divulgação da lista definitiva dos candidatos inscritos através de informativo e ou quadro de avisos no Avareprev.

20/11/2020 - Data da Eleição, com realização na sede do Avareprev a Rua Rio de Janeiro 1800 - no horário das 9:00 horas até às 16:00 horas.

20/11/2020 - Início da apuração dos votos na sede do Avareprev logo após o término da eleição às 16:00 horas.

01/01/2021 - Posse dos eleitos na sede do Avareprev às 10:30 horas.

Avaré, 25 de setembro de 2020.

Roberto Surano Simon

Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 058, de 25 de Setembro de 2020.

(Dispõe sobre a regulamentação das eleições para a AVAREPREV e dá outras providências.)

Roberto Surano Simon, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Estabelece:-

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1.º - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição para o cargo de **Diretor**

Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro do Avareprev

Parágrafo Único - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com o artigo 84 da Lei 938/2007 serão eleitos pelos participantes (ativos), assistidos, aposentados e pensionistas do Avareprev

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.º - Neste Regulamento Eleitoral, doravante denominado simplesmente Regulamento, cujos termos abaixo terão os seguintes significados:

Diretoria Executiva - é o órgão de administração geral do Avareprev, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais, dentro dos objetivos estabelecidos nos artigos 85 e 86 e todos seus incisos e parágrafos da Lei 938/2007.

Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro - com as competências dos artigos 85 e 86, todos os parágrafos e incisos da lei 938/2007.

Participantes (ativos) - as pessoas físicas como tal inscritas no Avareprev, em decorrência de vínculo empregatício mantido com a Patrocinadora, observadas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios respectivo, administrado pelo Avareprev.

Assistidos - as pessoas físicas que se encontrem em gozo de benefício de renda mensal continuada, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo, administrado pelo Avareprev.

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Da forma de preenchimento

Artigo 3.º - A eleição dar-se-á da seguinte forma:

I - eleição para o cargo descrito no artigo 1º deste Regulamento, onde conste:

Os nomes das chapas concorrentes aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro em ordem alfabética.

II - serão declarados vencedores: a chapa mais votada.

III - em caso de empate haverá nova eleição, conforme previsto na Portaria de regulamentação

IV - início do mandato com a posse dos eleitos a ser realizada no dia **01 de janeiro de 2021, com mandato de 3 (três) anos, com término em 31 de dezembro de 2.023.**

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 4.º - A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto pessoal, direto e secreto dos Participantes (ativos), Assistidos e Pensionistas, em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor somente poderá votar em uma das chapas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

Dos Eleitores

Artigo 5.º - São eleitores todos os Participantes (ativos) e Assistidos, inclusive os Pensionistas, inscritos em Plano de Benefício administrado pelo Avareprev, e que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que receba do Avareprev

§ 2º - Não será permitido votar por procuração.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 6.º - O Diretor Presidente homologará a Comissão Eleitoral, que será composta por 3 (três) membros, todos eleitores, sendo designados pelo Diretor Presidente sendo escolhidos entre eles quem presidirá a Comissão, a qual passará a funcionar a partir de sua homologação.

§ 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau;

§ 2º - A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Diretoria Executiva do Avareprev.

Artigo 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III - elaborar e cumprir o calendário eleitoral, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;

IV - fazer cumprir as regras com a eleição;

V - preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

VI - receber e examinar requerimento de inscrição e documentação pertinente, bem como proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, referidos no artigo 25 deste Regulamento.

VII - homologar as inscrições dos candidatos que tenham atendidos a todos os requisitos e exigências deste Regulamento;

VIII - comunicar formalmente aos candidatos cujas inscrições não foram homologadas;

IX - constar da cédula de votação, o nome dos candidatos em ordem alfabética;

X - comunicar aos Participantes (ativos) e Assistidos, após a data de encerramento das inscrições, os nomes dos candidatos que foram homologados.

XI - dar publicidade ao processo eleitoral;

XIII - promover a apuração geral dos votos;

XIV - credenciar os Fiscais para acompanhamento da votação na sede do Avareprev

XV - deliberar sobre os pedidos de impugnação de urnas e de votos;

XVI - divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome do eleito para nomeação por parte da Patrocinadora conforme art. 84 parágrafo terceiro da Lei Complementar 147/2011

XVII - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 8.º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

§ 1º - O Presidente, além de seu voto, terá o voto de desempate.

§ 2º - As reuniões da Comissão Eleitoral terão quorum mínimo de 2 (dois) membros, sempre com a presença do Presidente.

Artigo 9.º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

Da Mesa Receptora e Apuradora

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral indicará a Mesa Receptora e Apuradora para a recepção e apuração dos votos, composta de 4 (quatro) membros participantes (ativos) ou assistidos do AVAREPREV, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) mesários, vedada a participação nela de candidatos e parentes.

Artigo 11 - Em caso de mudança a Comissão Eleitoral indicará o local, as datas e horários da votação e da apuração, divulgando essas informações através de informativos e ou quadro de avisos afixados na sede do Avareprev

Artigo 12 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora:

I - dirigir os trabalhos de recepção e apuração dos votos;

II - receber da Comissão Eleitoral a urna lacrada com os envelopes contendo os votos e processá-los de acordo com as regras de apuração definidas nos artigos 46 a 60 deste Regulamento;

III - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas de votação;

Rua Rio de Janeiro, 1800 – CEP 18701-200 – Fone: (14) 3732-3662

e-mail: avareprev@itelefonica.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

V - anotar o não comparecimento do participante (ativo) e assistido na folha de votação;

VI - dar início à apuração dos votos no prazo definido;

VII - apreciar e, se for o caso, encaminhar à Comissão Eleitoral eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal, credenciado na forma do Artigo 21 deste Regulamento.

Artigo 13 - Compete ao Secretário da Mesa Receptora e Apuradora:

I - distribuir as cédulas de votação;

II - elaborar mapas de apuração e atas dos trabalhos da eleição;

III - substituir o Presidente nos eventuais impedimentos.

Artigo 14 - Compete aos mesários auxiliar nos trabalhos de recepção e apuração, substituindo um deles o Secretário nos eventuais impedimentos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 15 - A eleição será convocada pelo Diretor Presidente por intermédio de uma das seguintes formas:

I - publicação em informativo Semanário Municipal;

II - quadros de avisos no Avareprev;

Parágrafo único: Devem constar do Edital, no mínimo:

a) a vaga a ser preenchida na Diretoria Executiva e a duração do mandato;

b) definição dos Participantes (ativos) e Assistidos, que estão aptos a votar, conforme artigo 5º deste Regulamento;

c) condições para inscrição dos candidatos;

d) forma de votação;

e) data e hora do início e término da votação;

f) locais para obtenção do Regulamento.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 16 - O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação do nome do candidato eleito para Diretoria Executiva

Artigo 17 - Farão parte do processo eleitoral:

I - edital de convocação da eleição;

II - relação com os nomes dos eleitores;

III - requerimento de Inscrição dos Candidatos;

IV - termo de Responsabilidade;

V - cédula eleitoral;

VI - mapas eleitorais e atas emitidas pela Comissão Eleitoral e Mesa Receptora e Apuradora;

VII - documentos de impugnação e contestação interpostos.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada no Avareprev por 01(um) ano após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 18 - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação da homologação das mesmas.

Artigo 19 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiro ou ao Avareprev

Artigo 20 - Durante a campanha, o Avareprev poderá divulgar, em edição especial no Semanário Oficial do Município, as informações relativas à proposta de trabalho de cada candidato e currículo.

Parágrafo único - O Avareprev não incorrerá em custos de campanha além dos previstos neste Regulamento.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 21 - É assegurado a cada uma das chapas, solicitar à Comissão Eleitoral, o credenciamento de 2 (dois) Fiscais dentre Participantes (ativos) e assistidos do Avareprev não concorrente, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a votação, objetivando acompanhar os trabalhos de coleta e apuração de votos pela Mesa Receptora e Apuradora.

§ 1º - Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados com crachá durante a eleição e apuração dos votos.

§ 2º - Os trabalhos de eleição e apuração dos votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos Fiscais.

§ 3º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora orientará os Fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Rua Rio de Janeiro, 1800 – CEP 18701-200 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: avareprev@itelefonica.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 22 - Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 23 - O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade de Candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados por cada um dos candidatos aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro e entregues ao Avareprev até a hora e a data de encerramento de inscrição prevista no Edital de Convocação da Eleição, de que trata o artigo 15 deste Regulamento.

Artigo 24 - Os atuais Diretores Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro poderão concorrer a um novo mandato, desde que atenda os requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 25 – São requisitos para a inscrição de candidato ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro
I - ser Participante (ativo) ou assistido, em gozo de seus direitos estatutários, de acordo com o artigo 84 da lei complementar 151/2011.

II - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria sendo que um dos integrantes da chapa deverá possuir certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado financeiro conforme PT/MPS nº 155/2008, que deverá ser apresentado até o dia da posse.

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado

IV - não ter sofrido pena administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

V - ter ficha cadastral sem restrições;

VI - ter formação de nível superior ou Técnico correspondente em estabelecimento reconhecido pelo Ministério de Educação;

VII – não ser autor de ação judicial contra o Avaréprev

Artigo 26 - Ao assinar o Termo de Compromisso de Candidato, constante do Anexo II deste Regulamento, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 27 - O Requerimento de Inscrição deverá ser firmado por todos os candidatos e obedecerá ao modelo que integra o Anexo I deste Regulamento, contendo obrigatoriamente o nome completo, apelido ou nome mais conhecido, situação de Participante (ativo) ou Assistido, endereço completo, telefones e, se for o caso e-mail, além do respectivo cargo a que concorre.

Parágrafo Único - Caso o candidato requeira o mesmo nome, este será considerado válido para aquele que primeiro tenha solicitado a inscrição.

Artigo 28 - O período para a inscrição dos candidatos aos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro será do dia **08/10/2020** **á** **15/10/2020**, **no horário das 8:00 horas às 17 horas, na sede do Avareprev.**

Da Divulgação dos Candidatos Inscritos

Artigo 29 - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição de chapas aos cargos de Diretores Presidente e Financeiro, a Comissão Eleitoral divulgará através de uma das formas descritas no artigo 15 deste Regulamento, a relação com os nomes dos candidatos.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 30 - Será concedido prazo até o dia **26/10/2020**, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo único: A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida ao Avaréprev, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita somente por Participantes (ativos) ou Assistidos.

Artigo 31 - Recebida à solicitação de impugnação, a Comissão Eleitoral enviará ao candidato impugnado, até **30/10/2020**, e o mesmo terá até o dia **06/11/2020** para apresentar contestação junto à Comissão.

Artigo 32 - A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da contestação contra a impugnação.

Artigo 33 - A Comissão Eleitoral elaborará logo após proferir sua decisão a Lista Final com os nomes dos candidatos inscritos divulgando-a na forma prevista no artigo 29.

Rua Rio de Janeiro, 1800 – CEP 18701-200 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: avareprev@itelefonica.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 34 - Após essa divulgação final, a critério da Comissão Eleitoral, poderá permitir a substituição de candidato em caso de falecimento, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Do Início da Votação

Artigo 35 - A votação será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Do Local da Votação

Artigo 36 - No local da votação definido no Edital de Convocação da Eleição, a Mesa Receptora e Apuradora dará início aos trabalhos de votação, por meio de urna(s) apropriada(s) para tal fim.

Artigo 37 - Será afixada no local da votação a relação com os nomes das chapas.

Artigo 38 - Todo o material necessário ao processo de votação será fornecido pelo Avareprev.

Da Votação

Artigo 39 - Antes da colocação do primeiro voto na urna, esta deverá ser inspecionada pela Mesa Receptora e Apuradora, garantindo-se que está vazia.

Artigo 40 - Na medida em que os Participantes (ativos) e Assistidos chegarem ao local da votação, deverão identificar-se junto a um dos mesários da Mesa Receptora e Apuradora para, através da apresentação de documento oficial de identidade, confirmar seu nome e condição na Lista de Votação.

Artigo 41 - Identificado o eleitor, assinará a Lista de Presença e receberá a cédula de votação, dirigindo-se após a cabine instalada no local de votação.

Artigo 42 - O eleitor consignará o seu voto para a chapa de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, no quadrado ao lado dos nomes concorrentes, sem introduzir qualquer outra marca na cédula, sob pena de nulidade do voto, dobrando a cédula e colocando-a, após, na urna instalada à frente da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 43 - Cada vez que se completar uma urna em que estão sendo colocados os votos, ela deverá ser fechada e lacrada com o visto do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e de Fiscais que assim o desejarem, sendo guardada em local seguro até o momento de sua abertura para apuração.

Parágrafo único: Cada urna fechada deve ser numerada, emitindo-se ata com registro do número de votos coletados.

Artigo 44 - O Participante (ativo), Assistido ou Pensionista, cujo nome não constar da Lista de Votação, votará em separado, observado o seguinte procedimento:

I - a cédula será acondicionada em sobre-carta, numerada e rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e de Fiscais que assim o desejarem;

II - lacrada a sobre-carta pelo Participante (ativo), Assistido e Pensionista, com o voto em separado, esta será colocada em envelope maior, no qual o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora escreverá o nome do Participante (ativo), Assistido ou Pensionista e a razão do voto

em separado, depositando-o, em seguida, em urna especialmente preparada para tal finalidade.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 45 - A apuração dos votos será na sede do Avaréprev, que terá início logo após ao encerramento da votação em **20/11/2020** e logo em seguida divulgação do resultado.

Artigo 46 - A Mesa Receptora e Apuradora, antes do início da apuração dos votos coletados no local da votação, procederá a conferência da lista de eleitores:

Artigo 47 - Antes de abrir cada urna do local de votação, a Mesa Receptora e Apuradora verificará se há indício de violação, caso em que compete à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade dos votos contidos na urna.

Artigo 48 - Aberta a urna, a Mesa Receptora e Apuradora verificará se a quantidade de votos corresponde à quantidade indicada na respectiva lista; não correspondendo, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o assunto.

Artigo 49 - Na apuração manual, à medida que forem abertos os votos, as cédulas depositadas nas urnas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora e os votos registrados no Mapa de Apuração.

Rua Rio de Janeiro, 1800 – CEP 18701-200 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: avareprev@itelefonica.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 50 - Após fazer a leitura de voto em branco ou nulo, e antes de ser anunciado o seguinte, a cédula será carimbada com a expressão "em branco" ou "nulo", e rubricada no verso pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 51 - A apuração da urna só poderá ser interrompida pela Mesa Receptora e Apuradora por decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: As urnas que estiverem abertas e em contagem de votos, terão de ter sua apuração concluída independentemente do horário previsto para encerramento dos trabalhos.

Artigo 52 - Concluída a apuração de uma urna, e antes de se passar à seguinte, a Mesa Receptora e Apuradora deverá recolher as cédulas já apuradas, colocá-las de volta na urna, fechando-a e lacrando-a, não podendo ser aberta senão depois de tornado público o resultado final da eleição.

Artigo 53 - Encerrada a apuração de cada urna, a Mesa Receptora e Apuradora preencherá a ata que conterá o Mapa de Apuração da urna e a encaminhará à Comissão Eleitoral, que afixará uma cópia do Mapa de Apuração em local de fácil acesso público.

Artigo 54 - Constarão da ata e do Mapa de Apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - o número da urna apurada;

III - o Mapa de Apuração com os seguintes dados:

a) total dos eleitores votantes;

b) total de cédulas encontradas na urna;

c) total de votos nulos;

d) total de votos em branco;

e) total de votos válidos;

f) distribuição dos votos válidos por candidato;

IV - ocorrências havidas durante a apuração;

V - assinatura dos membros da Mesa Receptora e Apuradora;

VI - assinatura dos Fiscais que assim o desejarem;

VII - outros fatos considerados relevantes pela Presidência da Mesa Receptora e Apuradora.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral, de posse das Atas e Mapas de Apuração de todas as urnas, confeccionará o Mapa Geral de Apuração e lavrará a Ata Final de Apuração.

DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Artigo 56 - Antes da abertura de cada urna e durante a leitura de cada voto, o Fiscal credenciado poderá pedir verbalmente a impugnação de voto, dando os fundamentos que a justifiquem.

Artigo 57 - As impugnações de voto serão decididas em primeira instância pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e, em segunda, em caráter irrecorrível, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação de um voto somente poderá ser pedida antes da leitura do seguinte.

Artigo 58 - Havendo impugnação de voto, a apuração será interrompida e somente continuará após a decisão da Mesa Receptora e Apuradora ou, se for o caso, da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

NULIDADE DOS VOTOS

Artigo 59 - Serão declarados nulos os votos consignados em cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que contiver qualquer marca, além da consignação do voto, a critério da Mesa Receptora e Apuradora;

III - quando for assinalada mais de uma opção para as chapas cocorrentes;

IV - quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

CAPÍTULO IX

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 60 - Após a totalização dos votos depositados na urna e, registrada no Mapa dos Resultados Finais, será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição.

Artigo 61 - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes para os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição após 60 (sessenta dias)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 62 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Patrocinador o nome do eleito para homologação e posse.

Parágrafo Único - Em caso de registro de uma única chapa será declarada a mesma será declarada eleita por aclamação.

Artigo 63 – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 64 - Devido ao estado de Pandemia motivado pelo COVID 19 o processo Eleitoral do Avareprev seguirá todas as regras estabelecidas pelas Autoridades do Município, Estado e do País para contingenciamento estabelecidos para o processo de votação, utilização de mascaras por todos os participante, higienização das mãos com uso de álcool líquido e gel 70º, distanciamento social espaço de 1,50 metro, fica proibido expressamente aglomeração, e todas as recomendações ou mesmo caso haja a necessidade de cancelamento do pleito, se estabelecidos pelas autoridades sanitárias e de saúde do Município, Estado e País se houver mudanças de fases restritivas motivadas pelo aumento de casos e utilização de leitos hospitalares estiver acima dos indicativos de saturação dos leitos hospitalares devido a Pandemia COVID - 19.

Avaré, aos 25 de Setembro de 2020.

Roberto Surano Simon
Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Avaré, de de 2020

Ao

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral

Ref: Eleições de 2020 para o cargo de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Avaréprev

Senhor Presidente:

1 Venho, através do presente e na forma do Capítulo V, artigos 22 a 28 do Regulamento Eleitoral, requerer a inscrição às eleições em referência.

2 - Em cumprimento às disposições antes referidas, informamos:

a) _____

Nome completo, apelido ou nome mais conhecido e situação junto a Avaréprev, se Participante (ativo) ou Assistido.

b) _____

Cargo a que concorre

c) _____

Endereço completo, telefones e se for o caso e-mail.

3 - Indico abaixo os meus Representantes (fiscal) junto a essa Comissão Eleitoral:

a) _____

Nome completo do Representante, CPF, identidade e endereço.

b) _____

Nome completo do Representante, CPF, identidade e endereço.

4 - Encaminho anexo, o Termo de Compromisso do Candidato devidamente assinado, como previsto no artigo 23 do referido Regulamento.

Atenciosamente,

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO

Eu, _____,

Nome completo Participante (ativo) ou Assistido

da Avaréprev, matrícula n.º _____,

Nacionalidade, estado civil, identidade, CPF, residência completa.

_____,
candidato ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Avaréprev, tendo em vista as eleições a serem realizadas no dia de de 2020, firmo, na forma do artigo 23 e 26 do Regulamento Eleitoral, o presente **Termo de Compromisso do Candidato**, assumindo pessoalmente, como verdadeiras, as seguintes declarações, para todos os fins de direito:

a) que tenho conhecimento do Regulamento Eleitoral que regerá as referidas eleições para a


Avaréprev, o qual me comprometo a observar e respeitar;

b) que satisfaço todos os requisitos exigidos no artigo 25 do Regulamento Eleitoral para minha inscrição como candidato ao cargo acima citado;

c) que estou ciente da penalidade, no caso de comprovação de falsidade ideológica, de perda do mandato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, como previsto no artigo 26 do Regulamento Eleitoral.

Avaré, de de 2020

Assinatura do candidato

 MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006005/2020 Data 30/09/2020				
DECRETO Nº 0006005/2020, de 30 setembro de 2020 - 0002341/2019.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 403.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000523	070101.1030410142569 339039000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZONOSE MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	5.000,00
0000623	070114.1030110122545 339039000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS Progr.DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	20.000,00
0000669	070115.1030210132012 339039000000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	20.000,00
0000689	070115.1030210132373 339039000000	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	118.000,00
0000818	070116.1030410142280 339039000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	5.000,00
0001187	100200.2781230072108 339039000000	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	20.000,00
0001342	120100.1854160062224 339039000000	GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00
0001510	140300.2060560012502 339030000000	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	100.000,00
0001728	200100.0824240122393 339039000000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORT.DEFIC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	1.000,00
0002226	330500.0412270012320 339039000000	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0002240	350101.1512270012598 339039000000	MANUT. DOS SERV. ADMINIST. SEC. DE PLANEJ. TRANSP. E SIST.VIARIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	99.000,00
TOTAL:				403.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000224	060201.1236520082051 339030000000	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES MATERIAL DE CONSUMO	0121000	86.000,00
0000277	060300.1236120081005 449051000000	AMPL/ REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	0122000	50.000,00
0001075	080201.0824440172512 339036000000	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0151000	18.000,00
0001118	090101.0412270012453 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO- SEC.TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0001130	090101.2369560042295 339039000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	20.000,00
0001152	090201.2369560042296 339030000000	REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	20.000,00
0001380	120202.1545250012169 339039000000	MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	80.000,00
0001979	320100.1648250051043 449051000000	INFRAESTRUTURA URBANA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	20.000,00
0001998	330201.0412270011085 449051000000	AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	99.000,00
TOTAL:				403.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				



MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
DECRETO Nº 0006005/2020
Data 30/09/2020

DAYANE PAES SILVA
CONTADORA

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL